

Reg.<sup>o</sup> da carta q' se escreveu ao d.<sup>o</sup> Onv.<sup>or</sup> em rep.<sup>ta</sup> da carta  
q' assima fica registada

O cazo porq' mandava prender a Ant.<sup>o</sup> Barrozo não hera crime porq' merecesse pena de morte, mas sim civil, e nestes termos não vem bem adquado o § 14 na reformação da justiça como V. M.<sup>co</sup> aponta, sim deve V. M.<sup>co</sup> seguir as leys, e dar a todos observancia, e nehũa manda q' os Ministros sejam procuradores de partes, o q' totalm.<sup>te</sup> hé prohibido pellas ditas leys, regim.<sup>tos</sup> e ordens, de q' rezulta grande prejuizo a administração da justiça e ultimam.<sup>te</sup> por hum Decreto q' S. Mag.<sup>do</sup> mandou baixar aos Tribunaes porq' prohibe, e V. M.<sup>co</sup> o foi do d.<sup>o</sup> Antonio Barrozo não o devendo uzar. Tambem V. M.<sup>co</sup> devia reparar, q' depois de estar a cauza affecta a my, não podia puxalla a sy. Neste est.<sup>o</sup> do Brazil, criou S. Mag.<sup>e</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> Gov.<sup>or</sup>, Locos Tenentes seus, supperiores a todas as mais justiças, e Capp.<sup>es</sup> Gen.<sup>es</sup> prim.<sup>os</sup> na milicia, a quem deu poder p.<sup>a</sup> bem reger, e governar os seus vassallos, e quando o Principe comete o Governo ao seu Loco Thenente hé visto cometerlhe o conhecim.<sup>to</sup> de todos os cazos, q' no d.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> entre os povos se moverem, q' hé o em q' consiste a execução do Governo pois quando esta se comete de algũa couza hé com a dita clauzula do conhecim.<sup>to</sup> na forma da ordenação L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 76. §. 3.<sup>o</sup> Pode o Principe na forma da ordenação L. 3.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> § penultimo avocar *assim* qualquer feito, e logo q' toma conhecimento delle e lhe hé affecto fica suspensa

